PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA do Município de Sarandi para o quadriênio 2026 a 2029, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, sancionarei a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual-PPA do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto contido no § 1º, do artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2026 a 2029 é o instrumento de planejamento municipal que define as diretrizes, objetivos e metas da administração direta e indireta (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia "Águas de Sarandi" – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2026 a 2029 terá como diretrizes:

I - Implementar políticas públicas de responsabilidade social;

II - promover a adequação, modernização e eficácia dos serviços públicos;

III - aumentar a eficiência dos gastos públicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

IV - impulsionar o aprimoramento, aperfeiçoamento e a valorização do quadro de servidores;

V - viabilizar a adequação e execução da infra-estrutura urbana e do sistema viário;

VI - estimular o desenvolvimento econômico sustentável; e

VII - incentivar a sustentabilidade ambiental.

Art. 4º - O Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2026 a 2029 compõe as políticas públicas municipais através de programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de manutenção das ações de duração continuada, assim definidas:

I - Anexo I - Estimativa da Receita;

II - Anexo II - Demonstrativo dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;

III - Anexo III - Resumo das Ações por Função/Subfunção;

IV - Anexo IV - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

V – Anexo V - Classificação dos Programas por Macroobjetivos;

VI – Anexo VI - Resumo dos Programas por Macroobjetivos;

VII – Anexo VII - Demonstrativo da despesa por Programa de Governo;

VIII – Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgão de Governo;

IX – Anexo IX - Demonstrativo da Receita e Despesa por Fonte Financiadora.

Art. 5º - As leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem, serão de forma compatível com os programas e ações integrantes deste Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2026 a 2029.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo classificado como:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

1. Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

2. Programa de Apoio Administrativo: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Município, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

3. Programa de Operações Especiais: aqueles que abrigam ações que não resultam de forma direta em bens e serviços.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

b. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c. Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

d. Reserva de Contingência e Reserva Orçamentária: aquelas destinadas a atender riscos e eventos fiscais imprevistos e passivos contingentes; reserva de recursos para a Previdência Social do Servidor Municipal - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 8º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2026-2029.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 10 - O Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2026-2029 poderá ser revisto mediante projeto de lei específico.

Art. 11 - O Poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não-orçamentárias;

IV - realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e adequar à meta física de ação orçamentária, visando compatibilizar com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, na forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

V - alterar o Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2026 a 2029, em decorrência da abertura de créditos adicionais autorizados pelas leis de diretrizes orçamentárias, pelas leis orçamentárias anuais e por leis específicas.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de dia 1º de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei e respectivos Anexos, que dispõe sobre o Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Plurianual - PPA para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto contido no § 1º, do artigo 165, da Constituição Federal.

O Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2026 a 2029 é o instrumento de planejamento municipal que define as diretrizes, objetivos e metas da administração direta e indireta (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia "Águas de Sarandi" - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal.

O Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2026 a 2029 terá como diretrizes:

- Implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- promover a adequação, modernização e eficácia dos serviços públicos;
- aumentar a eficiência dos gastos públicos;
- impulsionar o aprimoramento, aperfeiçoamento e a valorização do quadro de servidores;
- viabilizar a adequação e execução da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- estimular o desenvolvimento econômico sustentável; e
- incentivar a sustentabilidade ambiental.

O Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2026 a 2029 compõe as políticas públicas municipais através de programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de manutenção das

ações de duração continuada, assim definidas:

Anexo I - Estimativa da Receita;
Anexo II - Demonstrativo dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
Anexo III - Resumo das Ações por Função/Subfunção;
Anexo IV - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Anexo V - Classificação dos Programas por Macroobjetivos;
Anexo VI - Resumo dos Programas por Macroobjetivos;
Anexo VII - Demonstrativo da despesa por Programa de Governo;
Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgão de Governo;
Anexo IX - Demonstrativo da Receita e Despesa por Fonte Financiadora.

As leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem, serão de forma compatível com os programas e ações integrantes deste Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2026 a 2029.

Destacamos a Vossa Excelência, que a elaboração do supramencionado Projeto de Lei e respectivos Anexos do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2026 a 2029, foi amplamente discutido e debatido com representantes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, Conselhos Municipais, servidores municipais e representantes dos diversos seguimentos da comunidade, através de Audiência Pública devidamente convocada e realizada na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme ata e lista de presença, em anexo.

Destacamos a Vossa Excelência, que a elaboração do Plano Municipal de Saúde, do quadriênio 2026 a 2029, foi devidamente discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução em anexo, bem como a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do quadriênio 2026 a 2029, foi amplamente discutido e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução em apenso, cujos Planos Municipais integram o PPA-Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2026 a 2029.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade, e aproveitamos a

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
8